



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

DECRETO Nº. 468/2015

Promove a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade a empresa prestadora de serviço do Município pelo prazo de 03 (três) anos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público; e

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal exigir e zelar pela qualidade dos bens, serviços e produtos adquiridos de fornecedores privados mediante processo licitatório e contrato;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada, bem como o artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, que estabelecem as sanções por o inadimplemento e inexecução total ou parcial dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO relatório final conclusivo elaborado pela Comissão de Processo Administrativo nomeada pela Portaria Municipal n. 0032/2015, a qual acompanhou todo o procedimento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aplicada à Empresa **DERPA USINA DE ASFALTO LTDA EPP**, com sede na BR 476, KM 354 – Colônia Rio Vermelho, Invernadinha, na cidade de União da Vitória – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. **10.752.454/0001-72**, a penalidade de **declaração de inidoneidade** pelo prazo de 03 (três) anos, conforme preceitua o art. 7º da Lei n. 10.520 de 17.07.2002, ficando vedada a sua participação em Processos Licitatórios em qualquer modalidade, bem como vedado fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços pelo prazo de duração da penalidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Abelardo Luz, em 14 de maio de 2015.

DILMAR ANTÔNIO FANTINELLI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.


VANDERLEI GUIMARÃES
Chefe de Gabinete